

CONTRATO Nº 016/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E AREND & CIA LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada na Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

AREND & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.781.758/0001-04, situada na Rua Sinval Saldanha, nº 168, Santa Rosa, RS neste ato representado por seu procurador, Sr. **EDSON LUIS LAUTHARTE**, brasileiro, solteiro, RG nº 3056696242, CPF nº 919.776.900-25, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, PP nº 04/2022, em conformidade com o Processo Administrativo nº 690/2022, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a recarga de oxigênio medicinal, incluindo o comodato dos cilindros, para uso dos pacientes da FUMSSAR, a serem fornecidos conforme a necessidade, de acordo com o Anexo II – Termo de Referência e tabela que segue:

358029 - AREND & CIA LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade máxima (até)	Valor unitário	Valor total
Item:1	RECARGA OXIGÊNIO MEDICINAL CIL M ³ (6M ³ , 7M ³ , 8M ³ OU 9M ³)	METRO CUBICO	WHITE MARTINS	40.000	R\$ 19,98	R\$ 799.200,00
Item:2	RECARGA OXIGÊNIO CIL 1M ³	UNIDADE	WHITE MARTINS	60	R\$ 119,88	R\$ 7.192,80
Item:3	RECARGA OXIGÊNIO CIL 2M ³	UNIDADE	WHITE MARTINS	90	R\$ 129,86	R\$ 11.687,40
Item:4	RECARGA OXIGÊNIO CIL 3M ³	UNIDADE	WHITE MARTINS	90	R\$ 149,84	R\$ 13.485,60
Item:5	RECARGA OXIGÊNIO CIL 3,5M ³	UNIDADE	WHITE MARTINS	80	R\$ 174,83	R\$ 13.986,40
Total do Fornecedor R\$ 845.552,20						
Total Geral R\$ 845.552,20						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. A Contratada deverá fornecer as recargas de oxigênio que ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com as necessidades da FUMSSAR e demanda de pacientes, sendo que as quantidades estabelecidas são estimativas máximas, de até a quantidade prevista na Cláusula Primeira.

3.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

3.3 Os Cilindros de O² e suas sucessivas recargas, serão solicitados conforme a necessidade dos pacientes e setores da FUMSSAR e deverão ser entregues nas residências dos pacientes e nos setores da FUMSSAR tanto na área urbana ou rural do município de Santa Rosa.

3.3.1 As despesas de frete são por conta do fornecedor.

- 3.5** Os cilindros de Oxigênio serão de propriedade da contratada que o emprestará ao paciente, o mesmo ocorrendo com os Concentradores de Oxigênio.
- 3.6** A Contratada do item 01 deverá fornecer em comodato junto com o cilindro de oxigênio o regulador e suporte (base) para o cilindro, mais um cilindro backup com regulador.
- 3.7** A Contratada deverá estar disponível para a entrega do Oxigênio tanto nos dias úteis quanto nos finais de semana e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. O tempo máximo decorrido desde a solicitação do cilindro de oxigênio, até a entrega para o paciente, não poderá ser superior a **24 (vinte e quatro) horas**.
- 3.8** A Contratada deverá fornecer um cilindro reserva para o paciente que necessitar, conforme solicitação feita pela FUMSSAR.
- 3.9** A Contratada vencedora deverá realizar manutenções que porventura surgirem, fazer a troca de reguladores defeituosos e corrigir vazamentos dos equipamentos.
- 3.10** A Contratada deverá dar assistência na instalação e instruções aos pacientes e familiares quanto ao uso dos equipamentos, e se necessário retornar para orientações e manutenção dos equipamentos.
- 3.11** O procedimento de fornecimento aos pacientes fica sob gerência do Departamento de Gestão de Atenção Primária em Saúde, e acontece mediante abertura de processo administrativo no Protocolo da FUMSSAR.
- 3.13** A Contratada terá um prazo de 15 dias após a assinatura do Contrato, para alocar todos os cilindros e/ou concentradores para os pacientes que já utilizam oxigênio domiciliar.
- 3.13.1** As despesas do frete para substituição de todos os cilindros nos pacientes já cadastrados, conforme acima descrito, são por conta do fornecedor.
- 3.14** Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do objeto contratado obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- 3.15** A Contratada ficará obrigada a trocar, quando apresentar algum defeito, as suas expensas os cilindros ou os aparelhos concentradores no prazo máximo de 24 horas.
- 3.16** A contratada deverá fornecer materiais, equipamentos, mão de obra e todos os insumos necessários para a execução dos serviços.
- 3.17** Executar os serviços conforme descrito no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- 3.18** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da Fumssar, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.19** Atender com prontidão as reclamações por parte da FUMSSAR, do objeto da presente licitação.
- 3.20** Ressarcir o dano causado a contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus associados, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.
- 3.21** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. A partir da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.1.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o contratante mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o contratante; e
- d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.1.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

4.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da licitante para o devido parecer.

4.4. Renovado o contrato, após decorrido o prazo de 12 meses, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, até 30 (trinta) dias úteis depois da apresentação da Nota Fiscal.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento ou Boleto Bancário com prazo de vencimento em 30 dias.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

5.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através da seguinte dotação orçamentária: Fornecimento de Oxigênio – 16.002.0010.0303.0306.2381

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Através do Departamento de Gestão de Atenção Primária em Saúde, por intermédio de comissão interna de trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

8.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa contratada está sujeita às seguintes penalidades:

- a)** executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- b)** prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;
- c)** inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

d) causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
e) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

8.3. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

8.7. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

8.8. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

8.9. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11. A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

8.12. A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.

8.12.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

8.12.2. de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

8.13. O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

8.14. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela FUMSSAR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso à FUMSSAR;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;

e) aplicação de mais de duas advertências.

9.2. A FUMSSAR poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

9.4. O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.5. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades dos serviços adquiridos, de que trata este edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério da FUMSSAR, nos termos do artigo 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

9.6. A rescisão do contrato antes de seu termo final por culpa da licitante vencedora resultará na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

9.7. A rescisão antecipada do contrato por culpa da CONTRATADA poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

10.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal n.º 99/18, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

10.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 02 de maio de 2022.

PRESIDENTE DA FUMSSAR
CONTRATANTE

AREND & CIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF: